



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 712/CONSU, de 22 de dezembro de 2009.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A REVALIDAÇÃO
E O RECONHECIMENTO DE TÍTULOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS EM
INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 22 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de rever as normas referentes à revalidação e ao reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

CONSIDERANDO que o **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE**, em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2009, reconheceu o **Conselho Universitário-CONSU** como a instância adequada para a tramitação da matéria e autorizou o mesmo a revogar a **Resolução Nº 2.018/97-CEPE**, de 30 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas sobre a revalidação e o reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 2º A Universidade Estadual do Ceará poderá revalidar e reconhecer diplomas e certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com a legislação pertinente e para fins nela previstos, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Para o propósito da presente Resolução, os termos ‘revalidação’ e ‘reconhecimento’ devem ser entendidos da forma a seguir:

I – Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, com aqueles expedidos pela UECE, tornando-os hábeis para os fins legais.

II – Reconhecimento é a declaração do nível e da aceitação, por parte da UECE, de títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, para fins de desenvolvimento funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial.

Art. 3º A UECE somente processará e julgará as solicitações de revalidação e reconhecimento dos diplomas e certificados de pós-graduação *stricto sensu* de estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que sejam correspondentes àqueles expedidos por seus cursos de mestrado e de doutorado, reconhecidos e avaliados, em áreas de conhecimento idênticas, congêneres, similares ou afins e em nível equivalente ou superior ao do documento apresentado.

Art. 4º São passíveis de revalidação ou reconhecimento, para efeito de serem declarados correspondentes aos títulos de Mestre ou de Doutor concedidos pela UECE, exclusivamente os diplomas e certificados obtidos no exterior por meio de elaboração de dissertação ou tese.

Art. 5º A UECE procederá ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas ou certificados de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, desde que requerido por seus docentes e servidores técnico-administrativos, exclusivamente para fins internos.

Parágrafo único. Somente será processado o reconhecimento nos casos em que a UECE, não tendo curso ou programa credenciado e avaliado em área de conhecimento idêntica, congênera, similar ou afim e em nível equivalente ou superior, não puder efetuar a revalidação.

Art. 6º Quando não couber a revalidação, porém a UECE dispuser, no seu corpo docente, de professores doutores de área de conhecimento idêntica, congênera, similar ou afim em relação à área do conhecimento dos graus ou títulos estrangeiros objeto da solicitação, ela poderá reconhecê-los como válidos institucionalmente, desde que tenham sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos de pós-graduação nacionais credenciados.

Art. 7º Os pedidos de revalidação e reconhecimento da validade institucional serão encaminhados, via Sistema de Protocolo Único-SPU, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq, que aplicará, no que couber, as normas previstas nesta Resolução, cabendo a uma Comissão de Avaliação, designada para este fim, dar continuidade à aplicação das mesmas normas, pautando-se pelo princípio fundamental de os graus ou títulos terem sido, comprovadamente, obtidos em condições equivalentes às exigidas por curso credenciado de pós-graduação *stricto sensu* correspondente do Sistema Educacional Brasileiro.

Art. 8º Competirá à PROPGPq, fundamentada no parecer de uma Comissão de Avaliação por ela indicada, emitir parecer conclusivo sobre a correspondência dos estudos relativos aos diplomas e certificados estrangeiros com os expedidos pela UECE.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deverá ser composta de professores portadores de grau ou título de nível no mínimo equivalente, obtido em área de conhecimento compatível com a do grau ou título objeto de solicitação de revalidação ou reconhecimento.

Art. 9º Os graus de Mestre e os títulos de Doutor obtidos no exterior poderam ser aceitos como equivalentes aos graus de Mestre e aos títulos de Doutor da UECE se forem obtidos em instituições de reconhecida excelência e considerados, por análise de mérito, compatíveis com os concedidos pela UECE.

Art. 10 No exame e na avaliação de graus de Mestre e de títulos de Doutor obtidos em Instituições de Ensino Superior estrangeiras serão apreciados, para fins de equivalência, os seguintes aspectos:

I - A qualidade do curso e da Instituição de Ensino Superior que expediu o diploma ou certificado, o que será avaliado a partir dos documentos obrigatoriamente encaminhados pelo interessado referentes aos procedimentos de seleção, à estrutura curricular, à duração do curso, ao sistema de avaliação, aos prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou tese, bem como a partir de dados do curso obtidos através de consultas a internet.

II – O mérito das atividades acadêmicas e da dissertação ou da tese defendida.

III – A coerência entre o trabalho desenvolvido que resultou na dissertação ou tese e as disciplinas cursadas, linhas de pesquisa, a qualificação do corpo docente e do professor orientador, com essas informações fornecidas, obrigatoriamente, pelo interessado.

IV – A equivalência do curso realizado no exterior e do grau ou título obtido com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido pela UECE, cujo grau ou título é pretendido.

V – A afinidade do tema da dissertação ou tese com as linhas de pesquisa do curso ou programa oferecido pela UECE, cujo grau ou título é pretendido, com essas informações fornecidas, obrigatoriamente, pelo interessado.

VI – A qualificação da banca examinadora e a modalidade de defesa.

Parágrafo único. No caso de instituição que não exija a defesa da dissertação ou tese ou ainda, no caso de a defesa não ter sido realizada perante banca examinadora composta por no mínimo três professores doutores para o nível de mestrado e cinco professores doutores para o nível de doutorado, a Comissão Avaliadora, se julgar a solicitação passível de deferimento, agendará defesa pública da dissertação ou tese avaliada.

Art. 11 O interessado custeará, desde que não seja docente ou servidor técnico-administrativo da UECE, as despesas de seu processo de revalidação.

Art. 12 O processo de revalidação ou reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado, protocolado diretamente no Sistema de Protocolo Único-SPU da UECE acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário próprio fornecido pela PROPGPq (Anexo Único desta Resolução);

II – cópia autenticada, frente e verso, do documento legal de identidade e CPF;

III – cópia autenticada, frente e verso, do diploma ou do certificado a ser revalidado ou reconhecido, acompanhado de tradução juramentada;

IV – cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso que originou o diploma ou certificado a ser revalidado ou reconhecido, acompanhado de tradução juramentada;

V – cópia autenticada, frente e verso, do diploma ou documento equivalente de graduação, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil e acompanhado de tradução juramentada;

VI – exemplar da dissertação ou tese, acompanhado de tradução;

VII – cópia autenticada da ata de defesa da dissertação ou tese – com identificação do título do trabalho defendido, dos integrantes da banca examinadora e do resultado da avaliação – ou cópia, igualmente autenticada, de documento de avaliação acadêmica equivalente, devendo ser a ata ou o documento acompanhado de tradução juramentada;

VIII – documento comprobatório do caráter presencial do curso – no mínimo 80% da carga horária total –, acompanhado de tradução juramentada;

IX – cópias autenticadas do programa de cada disciplina, contendo o título da mesma, o nome do(s) professor(es) com respectiva titulação e vínculo institucional, o período e o local de ministração, a carga horária expressa em créditos e no número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia;

X – documento, emitido pela instituição e acompanhado de tradução juramentada, que comprove qualquer dos aspectos listados no inciso IX deste artigo quando não estiverem presentes nos programas das disciplinas;

XI – documento emitido pela instituição e acompanhado de tradução juramentada, contendo a descrição das características do curso: (a) as linhas de pesquisa, (b) o corpo docente com a respectiva titulação e distribuído por linha de pesquisa, (c) os procedimentos de seleção, (d) a duração, (e) a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa a disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou tese, (f) o sistema de avaliação e (g) os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou tese;

XII – declaração emitida pela instituição e acompanhada de tradução juramentada, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos ou programas de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata tanto de uma Instituição de Ensino Superior como de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo respectivo sistema; uma cópia da documentação comprobatória, igualmente acompanhada de tradução juramentada, deve ser anexada à declaração;

XIII – *curriculum vitae* do interessado, feito na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado e acompanhado de cópia dos artigos publicados e dos certificados de trabalhos apresentados pelo interessado, referentes ao tema da dissertação ou tese, quando existirem;

XIV – *curriculum vitae* do orientador da dissertação ou tese, acompanhado de cópia dos artigos e ficha catalográfica, ou outra forma de comprovação, dos livros e capítulos de livros publicados nos últimos três anos;

XV – *curriculum vitae* dos membros da Banca Examinadora;

XVI – cópia autenticada de comprovante de concessão de bolsa com o número do processo, período de concessão e atestado de entrega final dos documentos e de quitação com o respectivo órgão de fomento, caso o curso tenha sido realizado com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FUNCAP ou outra agência de fomento;

XVII – cópia das portarias que atestam o afastamento e a(s) renovação(ões) do mesmo, de forma a especificar data de início e término do curso se o interessado for docente ou servidor técnico-administrativo da UECE;

XVIII – cópia autenticada do passaporte do interessado, com a informação acerca da entrada no e saída do país onde realizou o curso de pós-graduação *stricto sensu* e documento comprobatório de residência, por parte do interessado, no país sede do curso, acompanhado de tradução juramentada (no caso de atendimento aos incisos XVI e/ou XVII, desconsiderar estas exigências);

XIX – cópia autenticada de comprovante de endereço atual; e

XX – comprovante de pagamento da taxa devida, no caso de o interessado não ser docente ou servidor técnico-administrativo da UECE.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos III e IV deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescreveram tal exigência.

§ 2º Poderá ser justificada a ausência do histórico escolar e programas de disciplinas, quando, no sistema de pós-graduação da instituição que emitiu o título, não houver a existência de crédito.

§ 3º Os interessados não residentes e não domiciliados no Estado do Ceará deverão comprovar a inexistência de curso correspondente ao feito no exterior nas Instituições de Ensino Superior aptas a procederem revalidações no estado em que são residentes.

§ 4º A dissertação ou tese deverá ter sido elaborada individualmente e sob orientação de profissional, com título de Doutor, cujo currículo comprove sua experiência em ensino e pesquisa na área do trabalho desenvolvido.

§ 5º Somente será aceito, para comprovação de conclusão do curso, a cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado ou reconhecido, não sendo admitida, em substituição a esta, a apresentação de declaração de conclusão ou da ata da defesa da dissertação ou tese.

Art. 13 A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, traduções por tradutor juramentado e outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas ou controvérsias que impossibilitem a análise da equivalência entre o curso estrangeiro e os cursos oferecidos no Brasil e, mais especificamente, na UECE.

Parágrafo único. No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser devolvido ao Núcleo de Ensino da PROPGPq, que se encarregará de solicitar, ao interessado, o cumprimento dessas solicitações.

Art. 14 Não estando o grau ou título apresentado em condições de equivalência ao grau ou título pretendido referente a curso ofertado pela UECE, a PROPGPq poderá analisá-lo e propor a equivalência a outro grau ou título.

Art. 15 Não merecerá exame de mérito o certificado ou diploma de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado conferido por Instituição de Ensino Superior que não seja credenciada no

respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de revalidação ou reconhecimento.

Art. 16 Não serão revalidados ou reconhecidos certificados ou diplomas de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado que não possuam modalidade presencial ou que apresentem carga horária concentrada em pequenos períodos do ano, não obrigando, assim, que o aluno resida no país sede da instituição.

Art. 17 Não serão revalidados ou reconhecidos certificados ou diplomas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado obtidos por meio de cursos ministrados no Brasil e oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semi-presencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais sem a devida autorização do Poder Público.

Art. 18 Os graus ou títulos obtidos em cursos de graduação que tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia não poderão ser revalidados ou reconhecidos como correspondentes ao grau de Mestre outorgado pela UECE.

Art. 19. Não serão aceitas solicitações de revalidação ou reconhecimento, para fins de obtenção de grau de Mestre ou título de Doutor, dos seguintes títulos:

I – na França: *Bacalauréat, Diplôme d'Etudes Universitaires Générales (Deug), Licence, Maîtrise e Diplôme Universitaire de Technologie (Dut)*;

II – na Bélgica: *1ere e 2eme licences*;

III – na Itália: *Bacalaureatum, Laurea de Dottore, Specializzazione e Perfezionamento*;

IV – nos Estados Unidos: *Juris Doctor, Doctor of Engineering Degree e Engineer's Degree*.

Art. 20 Serão aceitos como equivalentes ao grau de Mestre:

I – o *Diplome d'Études Supérieures Spécialisées (DESS)*, emitido na França;

II – o Diploma de Estudos Avançados (DEA), emitido nos países da União Européia.

Art. 21 Os diplomas, obtidos antes de 5 de julho de 1984, de *Doctorat de 3ème Cycle, Docteur Ingénieur e Doctorat d'Université*, emitidos na França, são passíveis de revalidação ou reconhecimento correspondente ao grau de Mestre e o diploma de *Doctorat d'Etat*, também obtido na França até a mesma data, é igualmente passível de revalidação ou reconhecimento correspondente ao título de Doutor.

Art. 22 O Processo será inicialmente examinado pelo Núcleo de Ensino da PROPGPq, onde se fará a conferência do grau ou título e da documentação referida no Art. 11 desta Resolução, podendo já ser indeferido caso a documentação comprove a não correspondência com os cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UECE, como, por exemplo, cursos não-presenciais, cursos com ausência de obrigatoriedade de elaboração de dissertação ou tese e cursos de instituições não credenciadas pelo sistema de acreditação do país de origem.

Parágrafo único. Caso o Núcleo de Ensino da PROPGPq não identifique motivo para indeferimento imediato da solicitação, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação, que também procederá a análise da documentação, além da análise de mérito, para, então, emitir um parecer técnico.

Art. 23 A pedido da PROPGPq, a Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE cujo título é pretendido deverá indicar a Comissão de Avaliação para analisar a solicitação e emitir o parecer técnico.

§ 1º A Comissão de Avaliação será constituída de 03 (três) professores que sejam da UECE ou de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras e que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e título de Doutor ou Livre Docente.

§ 2º Após a indicação da Comissão de Avaliação pelo Coordenador do Curso ou Programa, esta será nomeada por Portaria emitida pela PROPGPq, que será encaminhada à Coordenação do Curso ou Programa juntamente com o Processo.

Art. 24 A Comissão de Avaliação se manifestará por meio de um parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da revalidação ou reconhecimento pretendido, devendo o mesmo ser homologado em reunião do Colegiado do Curso ou Programa.

§ 1º Após a aprovação pelo Colegiado, a Coordenação deverá anexar, ao Processo, o parecer da Comissão de Avaliação e a Ata da reunião do Colegiado que aprovou o parecer e encaminhar o Processo ao Núcleo de Ensino da PROPGPq, que emitirá seu parecer com base naquele elaborado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.

Art. 25 Havendo manifestação desfavorável à revalidação do grau ou título ou ao reconhecimento da sua validade institucional, o parecer elaborado pelo Núcleo de Ensino, fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores ou na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado.

Parágrafo único. Uma cópia do parecer e o Processo serão arquivados pelo Núcleo de Ensino da PROPGPq, devendo o exemplar da dissertação ou tese ser devolvido ao requerente juntamente com o parecer.

Art. 26 Quando a Comissão de Avaliação se manifestar favorável à revalidação do grau ou título ou ao reconhecimento da sua validade institucional, o Processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da UECE para a homologação da revalidação ou do reconhecimento pretendido.

§ 1º Homologada a revalidação, caberá, à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos:

I – expedição da Resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, sendo uma cópia arquivada no Núcleo de Ensino da PROPGPq;

II – encaminhamento da dissertação ou tese presente no Processo para a Coordenação do Curso ou Programa considerado equivalente ao realizado pelo interessado, devendo esta se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigidos pela CAPES;

III – arquivamento do Processo pelo CEPE;

IV – apostilamento do original do certificado ou do diploma e assinatura do termo de apostila pelo Reitor da UECE, devendo a PROPGPq arquivar, em livro próprio, o registro dos diplomas e certificados apostilados;

V – devolução do certificado ou diploma apostilado ao interessado após a comprovação de que o mesmo depositou um exemplar da versão em português da dissertação ou tese na biblioteca da UECE.

§ 2º Homologado o reconhecimento da validade institucional, caberá, à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos:

I – expedição da Resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, sendo uma cópia arquivada no Núcleo de Ensino da PROPGPq, somente após comprovação de que o mesmo depositou um exemplar da versão em português da dissertação ou tese na biblioteca da UECE;

II – encaminhamento da dissertação ou tese presente no Processo para a Coordenação do Curso ou Programa considerado equivalente ao realizado pelo interessado;

III – arquivamento do Processo pelo CEPE.

Art. 27 Da decisão da PROPGPq somente caberá recurso ao CEPE, por estrita arguição de nulidade, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º O recurso, formulado por escrito ao CEPE, deverá ser fundamentado com razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º Terão preservado o direito de recurso os interessados que não tiverem seus requerimentos indeferidos por razão de mérito.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução do nº 2.018/97-CEPE e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa



ANEXO ÚNICO

SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDOS NO EXTERIOR

Nome:		
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone 1:	Fone 2:	Fax:
RG:	Órgão emissor:	CPF:
Local de trabalho:		E-mail:
Nível do curso realizado: <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Outro: _____		
Nome e sigla da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Título do curso realizado:		
País da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Curso ministrado no Brasil em convênio com instituição brasileira (assinalar) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Solicita equivalência a que título emitido pela UECE?		

Fortaleza, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente: _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento do interessado em formulário próprio fornecido pela PROPGPq;
 2. Cópia autenticada, frente e verso, do documento legal de identidade e CPF;
 3. Cópia autenticada, frente e verso, do diploma a ser revalidado ou reconhecido, acompanhado de tradução juramentada;
 4. Cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso realizado, acompanhado de tradução juramentada;
 5. Cópia autenticada, frente e verso, do diploma ou documento equivalente de graduação, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil e acompanhado de tradução juramentada;
 6. Exemplar da dissertação ou tese, acompanhado de tradução;
 7. Cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, com identificação do título do trabalho defendido, dos integrantes da banca examinadora e resultado da avaliação, ou de documento de avaliação acadêmica equivalente, acompanhada de tradução juramentada;
 8. Prova do caráter presencial do curso, de no mínimo 80% da carga horária total, acompanhada de tradução juramentada;
 9. Conteúdo programático das disciplinas;
 10. Documento emitido pela instituição que comprove período e local em que foram cursadas as disciplinas, indicação do nome, titulação e vínculo institucional dos professores, acompanhado de tradução juramentada, quando estes dados não estiverem presentes nos programas das disciplinas;
 11. Documento fornecido pela instituição, contendo dados sobre as características do curso, como: procedimentos de seleção, duração, cumprimento de disciplinas, carga horária e prazos e requisitos para a defesa de dissertação ou tese;
 12. Declaração, acompanhada de tradução juramentada, da Instituição indicando o órgão responsável pelo sistema de acreditação no país de origem e atestando ser credenciada pelo respectivo sistema, anexando a esta declaração cópia de documentação comprobatória;
 13. *Curriculum vitae* do interessado, atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, acompanhado de cópia dos artigos publicados e dos certificados de trabalhos apresentados pelo interessado, referentes ao tema da dissertação ou tese, quando existirem;
 14. *Curriculum vitae* do orientador, acompanhado de cópia dos artigos publicados e ficha catalográfica, ou outra forma de comprovação, dos livros e capítulos de livros publicados nos últimos três anos;
 15. *Curriculum vitae* dos membros da Banca Examinadora;
 16. Caso o curso tenha sido realizado com bolsa da CAPES, CNPq, FUNCAP ou outra agência de fomento, anexar cópia autenticada de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo, período de concessão da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;
 17. Se docente de UECE, anexar cópia das portarias que atestam o afastamento e renovação(ões) do mesmo;
 18. Cópia do passaporte do requerente, com a informação acerca da entrada e saída do país onde realizou os estudos e comprovante de residência do requerente no país sede do curso, no caso de atendimento aos itens 16 e 17, desconsiderar esta exigência;
 19. Cópia autenticada de comprovante de endereço atual; e
 20. Comprovante de pagamento da taxa devida, no caso do interessado não ser docente ou servidor técnico-administrativo da UECE, pagável em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (operação: 006, conta corrente: 261-0, agência: 0919-9).
- OBSERVAÇÃO: A PROPGPq poderá ainda solicitar outros documentos de acordo com as necessidades da Comissão de Avaliação.

Av. Paranjana, 1700 - Campus do Itaperi - 60740-000 Fortaleza, Ceará. www.uece.br. CNPJ:07885809/0001-97 Fone: (0XX) 85 31019650 Fax: (0XX) 85 31019650 Home page www.propgpq.uece.br e-mail secprppq@uece.br